

**LEI MUNICIPAL DE Nº2.107/2019 DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.301/2004, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei nº2.025/2016, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar Municipal de nº2.025/2016, que alterou o inciso I do Anexo II, da Lei Complementar nº1.301/2004 – (Código Tributário do Município )-, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

Valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I) Pessoa Física prestadora de serviços – recolhimento anual

<b>NÍVEL</b>	<b>VALORES/UFM</b>
Superior (Dentistas, Advogados, Médicos e Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde, Contadores, Engenheiros e outros profissionais prestadores de serviços de nível superior)	250
Médio/técnico (Contadores)	250
Básico com qualificação	60
Básico sem qualificação	30
Taxistas	150
Moto taxi	60
Motorista Autônomo	100

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, em observância ao principio da anterioridade dos tributos, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha, 14 de janeiro de 2019.

  
**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal

